



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRCTB16)

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1712 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000866-94.2013.4.04.7217/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LETICIA VASCONCELOS DE MOURA

DESPACHO/DECISÃO

1. Designo leilão judicial do veículo de placa MLX1612, penhorado no evento 30, AUTOPENHORA2 (CPC, art. 881). Para tanto, nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Paulo Castelan Minatto, SC AARC /104, WhatsApp (47) 992291329, <https://www.casadoleilao.com>.

2. Intime-se a exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) inicialmente manifeste sobre o seu interesse na adjudicação do bem penhorado (art. 24, I, da LEF e arts. 876 a 878 do CPC) ou na alienação por sua própria iniciativa (art. 880 do CPC), hipótese em que restará sem efeito a determinação contida no item 1;

b) não havendo interesse da exequente na adjudicação ou na alienação por iniciativa particular, manifeste-se sobre a nomeação do leiloeiro e eventual adesão do(a)(s) executado(a)(s) a parcelamento em relação ao débito executado, bem como para trazer aos autos o valor atualizado do débito.

3. Não havendo parcelamento do débito, designe a Secretaria 04 (quatro) períodos para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), sendo alienado, no primeiro período, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação. Para os demais períodos, será vendido a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Por oportuno, deixo registrado que a arrematação é modo de aquisição originária e, portanto, as dívidas relativas ao período anterior à arrematação do(s) veículo(s) penhorado(s) neste feito, referentes a IPVA, taxas de licenciamento, DPVAT e multas eventualmente pendentes sobre o(s) veículo(s) a ser(em) apreendido(s) em hasta pública, subrogam-se no preço, não sendo exigíveis do arrematante. Neste sentido:

'...A arrematação em hasta pública tem natureza de aquisição originária de propriedade, pelo que o arrematante deve receber o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. 2. Consoante preleciona o art. 130, parágrafo único, do CTN, a sub-rogação dos créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, na hipótese de arrematação em hasta pública, dar-se-á sobre o respectivo preço, exonerando-se o adquirente da responsabilidade tributária pelos impostos impagos.' (TRF4, AG 0003027-22.2012.404.0000, Primeira Turma, Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère, D.E. 02/04/2012)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRCTB16)

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IPVA. ARREMATAÇÃO. VEÍCULO AUTOMOTOR. SUBROGAÇÃO. PREÇO.

1. Na arrematação de bem móvel em hasta pública, os débitos de IPVA anteriores à venda subrogam-se no preço da hasta, quando há ruptura da relação jurídica entre o bem alienado e o antigo proprietário. Aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN. Precedentes.

2. Recurso especial não provido.' (STJ, 2ª Turma, REsp 200901406066, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJE 18/02/2011

Ainda, acrescento que as multas, por força de seu caráter punitivo, não ultrapassam a pessoa que cometeu a infração - art. 5º, XLV, da CF. Por isso, não aderem ao bem em questão, devendo permanecer registradas no prontuário do condutor.

À Secretaria para que observe este entendimento por ocasião da expedição do edital de leilão, a fim de possibilitar o seu conhecimento a possíveis interessados.

4. Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) e de intimação da parte executada acerca dos períodos designados para os leilões judiciais e da reavaliação, observando que o(a) Oficial de Justiça para o(a) qual for distribuído deverá descrever o seu estado de conservação do bem. No tocante à necessidade da reavaliação, deverá a Secretaria observar os itens 6.8 e 6.9 da Portaria SEI PRCTB16 nº 1401/17, deste Juízo.

Caso não seja(m) encontrado(s) pelo(a) Oficial de Justiça, deverá ele(a) intimar o(a) depositário(a) para apresentá-lo(s) em 24 horas, nas condições em que foi(ram) penhorado(s), ou, no mesmo prazo, depositar o valor atualizado, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando a aplicação de multa. **Advirta-se ao depositário não ser necessária a remoção do bem ao depósito do leiloeiro por ocasião dos leilões. Todavia, deverá franquear o seu acesso a eventual licitante, caso lhe seja solicitado.**

5. Intime-se a parte exequente da reavaliação e dos períodos designados para os leilões judiciais.

6. Expeça-se edital, promovendo-se a publicação e as intimações necessárias.

7. Após, sendo frustradas as 04 (quatro) tentativas de venda em leilão do(s) bem(ns) objeto(s) de penhora nestes autos, determino a sua venda direta por intermédio dos **Leiloeiros Oficiais Paulo Castelan Minatto, Gabriel Mazzoli Damiani, Afonso Marangoni e Werno Klöckner Júnior**, em igualdade de condições, pelo prazo de 06 meses, de acordo com o estabelecido nos itens 6.10, 7.9, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 da Portaria n.º 1.401, de 4 de agosto de 2017, deste Juízo.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720011063483v3** e do código CRC **cf6f1f5**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRCTB16)

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON

Data e Hora: 30/04/2024, às 22:01:24

5000866-94.2013.4.04.7217

720011063483 .V3